

Parecer: nº 181223-05/CGM/Lei/424/2021/GAB/2023.

Processo: nº 181223-05A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA Nº 017/2023 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS, PEITORIS TIPO NINHO, SOLEIRAS E LAVABOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA**

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças | Gabinete da Vice-Prefeita.

Documento: Comunicação Interna: S.CI. /Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da **Dispensa de Licitação nº 017/2023 –PMU**, Departamento de Cotação, fls. 01, Ofício nº 089/2023-SEMAF/Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Comissão Permanente de Licitação - CPL, fls. 02, Termo de Referência/Justificativa/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 03/08, Proposta de Orçamento da Empresa S e M MARMORARIA – CNPJ: 04.531.290/0001-90, fls. 09, Proposta de Orçamento da Empresa MARMORARIA RONI – CNPJ: 83.656.579/0001-72, fls. 10, Proposta de Orçamento da Empresa MARMORARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, fls. 11

Processo Adm. nº 070/2023-SEMEF/PMU, fls. 12, Mapa de Cotação de Preços – preço médio, fls. 13, Resumo de Cotação de Preço – menor valor, fls. 14, Resumo de Cotação de Preço – valor médio, fls. 15, Protocolo, fls. 16, Departamento de Cotação à Secretaria de Administração e Finanças, fls. 17, Despacho Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Contabilidade, fls. 18, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa – 2023 – Lastro Orçamentário, fls. 19, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Tesouraria, fls. 20, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – 2023 – Lastro Financeiro, fls. 21, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 22, Termo de Autorização pela Gestora/Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, fls. 23, Decreto nº 280/2023-PMU, fls. 24, Processo Administrativo nº 070/2023-SEMAF/PMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 25, Minuta do Contrato Administrativo, fls. 26/30, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 31, Parecer Jurídico opinando pela manifestação pela legalidade da minuta do contrato que se pretende firmar, fls. 32/36 Ofício nº 040/2023 – CPL à Empresa MANOEL CARNEIRO FILHO – CNPJ: 45.312.904/0001-90, fls. 37, Documentos de Habilitação, fls. 38/52, Decreto nº 280/2023, fls. 60 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município de Ulianópolis, fls. 53.





CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa nº 017/2023-PMU.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº S/CI. requer análise e parecer acerca do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA Nº 017/2023 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**



FORNECIMENTO E INSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS, PEITORIS TIPO NINHO, SOLEIRAS E LAVABOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA

No tocante, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 089/2023-SEMAF/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Processo Administrativo da Dispensa nº 017/2023-PMU, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria





CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de preços da prestação de serviços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2023;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e *opina pela ratificação*.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 18 de dezembro de 2023.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

